



Prefeitura de Alvorada do Norte
Estado de Goiás

LEI Nº09/93 de 14 de junho de 1993

Dispõe a criação do Conselho
Municipal de Saúde de Alvorada
do Norte Go.

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Norte Go., em caráter permanente, com o órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal, o qual poderá denominar-se também simplesmente CMS.

Artigo 2º - Sem prejuízos das funções do poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de Saúde para o Município;

II - Acompanhar a execução das políticas de Saúde estabelecidas no plano Municipal de Saúde, bem como pelas demais instâncias do SUS;

III - Propor adequações para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação dos recursos;

IV - Acompanhar e avaliar os serviços de Saúde prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, no município;

V - Definir critérios para a celebração de convênios ou contratos entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de assistência à Saúde;

VI - Estabelece normas para o seu funcionamento interno, obedecendo os preceitos normais que re-

CONTINUA



Prefeitura de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

gem o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Constituem objetivos e finalidade inarredáveis do CMS, a busca constante de modelo assistencial que garanta a toda população local o acesso igualitário aos serviços e ações que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme preconiza a Constituição Federal, as Leis Federais nº8080 e 8142 e o Decreto Federal nº99438.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Norte Terá a seguinte composição:

- I - Representando o Governo: ✓
 - a) Secretário Municipal de Saúde; ✓
 - b) O Diretor da Merenda Escolar ✓
- II - Representando os prestadores de Serviços de Saúde:
 - a) O Diretor do Hospital Público. ✓✓
- III - Representando os profissionais de Saúde:
 - a) O líder da Classe do Município. ✓
- IV - Representando os Usuários: ✓
 - a) Representante de entidade de moradores; ✓
 - b) Representante dos trabalhadores rurais do Município; ✓
 - c) Representante dos trabalhadores do Comércio; e
 - B) Representante do Legislativo. ✓

Parágrafo Primeiro - A definição dos nomes dos representantes referidos nos itens e sub-itens do presente artigo, serão definidos democraticamente dentro de suas instituições, entidades, Classes ou categoria, respectivamente. Na ausência de sua entidade representativa, será convocada uma Plenária Municipal de Saúde, para definir a composição paritária do CMS, conforme Lei Federal 8142/90. ✓

CONTINUA



Prefeitura de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

Parágrafo Segundo - O número de representantes de usuários no CMS de Alvorada do Norte, deverá sempre ser igual a metade do total dos componentes deste mesmo Conselho.

Artigo 4º - Todos os membros do CMS Serão nomeados através do ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Saúde, será sempre presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, ou no impedimento deste por seu proposto.

Parágrafo Segundo - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-o relevantes serviços prestado à comunidade.

Parágrafo Terceiro - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado ou sem mandar representante legítimo, às duas reuniões consecutivas ou quatro interligadas no período de um ano.

Artigo 5º - O CMS deverá reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou por metade mais um de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O quorum mínimo para o início das reuniões será de metade mais um de seus membros, e as deliberações tomadas pelos menos por maioria simples dos votos dos membros representantes por ocasião da votação, sendo as decisões do CMS consubstanciadas através de resoluções.

Parágrafo Segundo - Cada membro do CMS terá direito de um voto.

Artigo 6º - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação das instituições e entidades respectivas apresentadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá oferecer o apoio administrativo para o funcionamento do CMS, inclusive instalações para sua sede e reuniões.

Artigo 8º - As instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas, não presentes diretamente no CMS de Alvorada do Norte, poderão considerar-se eventuais ou permanentes colaboradores.



Prefeitura de Alvorada do Norte
Estado de Goiás

radores do CMS, para o bom desempenho do mesmo e do SUS.

Artigo 99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 1993.


José Sevilha Filho
Prefeito de Alvorada do Norte